

EDITAL Nº 007/2019 DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS COM METODOLOGIA PRÓPRIA PARA EMPREENDEDORES DA PERIFERIA

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** (“**ADE SAMPA**”) torna público o edital de chamamento para seleção de organizações que executem cursos técnicos e profissionalizantes de apoio a trabalhadores, empreendedores e pessoas em busca de inserção no mercado, de regiões periféricas da cidade de São Paulo, contribuindo para o fortalecimento do capital humano dos territórios mais vulneráveis.

1. OBJETIVOS

1.1 O presente edital está inserido no âmbito do Projeto “Rede de Capacitações” da **ADE SAMPA**. O Projeto apoia financeiramente a realização de cursos de média duração para pessoas que querem empreender ou já são empreendedores de São Paulo visando contribuir para o desenvolvimento econômico e social dos territórios de maior vulnerabilidade, priorizando assim o público de baixa renda.

1.2 Visa ainda incentivar empresas e organizações da periferia que realizam ações de capacitação e qualificação técnica e profissionalizante, a fim de fortalecer sua atuação, aumentando a capilaridade da **ADE SAMPA** ao atingir um número maior de pessoas.

1.3 Proporcionar e apoiar a realização de cursos gratuitos para a população de baixa renda, ofertados por entidades capacitadas e que tenham linguagem acessível à população mais carente.

Parágrafo único: A ADE SAMPA poderá encaminhar empreendedores atendidos em suas atividades cotidianas para participarem dos cursos ofertados por este Edital ao longo de todo o contrato.

1.4 Selecionar até 08 (oito) entidades para realização de turmas mensais, cujos cursos ou formações deverão acontecer nas regiões periféricas da cidade, conforme as subprefeituras e os temas pré-definidos neste Edital.

1.5 Cada proponente receberá um aporte financeiro no total de R\$ 25.312,50 (vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) que serão desembolsados em parcelas de igual valor por mês, mediante a comprovação da realização das turmas.

1.6 O mínimo de participantes por entidade executora das turmas será de 281 (duzentos e oitenta e uma) pessoas no período de contrato de 08 (oito) meses. Os cursos não poderão exceder 08 (oito) horas por dia e deverão totalizar 20 (vinte) horas por mês.

1.7 As selecionadas deverão atender às seguintes diretrizes:

I – Estruturar e apresentar proposta de realização de turmas conforme especificações deste Edital e ANEXOS 1 e 2.

II – Ter como propósito de atuação formar e qualificar trabalhadores e empreendedores, preferencialmente de baixa renda, para inserção no ecossistema empreendedor com vistas a

contribuir para a redução das desigualdades socioeconômicas do município e a geração de emprego e renda.

III - Priorizar em sua área de atuação os recortes de juventude, gênero, etnia, raça, pessoas com deficiência e imigrantes ou refugiados.

IV - Executar obrigatoriamente 2 turmas somente de mulheres.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se credenciar as seguintes categorias:

I – Pessoa Jurídica: Microempresa – ME; Empresa de Pequeno Porte - EPP e Cooperativas que não ultrapassem o limite de receita bruta anual definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com sede comprovada no Município de São Paulo há, no mínimo, 2 anos, por meio de seu representante legal.

II - Organizações da sociedade civil e instituições sem fins lucrativos.

2.2 Somente poderão se credenciar as entidades que estejam operando há, no mínimo, 6 meses, mediante comprovação de registro nos órgãos competentes (Junta Comercial ou Cartório), retroativamente à data desse edital, cuja finalidade e área de atuação contemplem a prestação de serviços de instrutoria (cursos de qualificação) nas áreas de conhecimento requeridas neste edital.

2.3 Não poderão concorrer aos recursos do Projeto Rede de Capacitações servidores públicos municipais, membros da **ADE SAMPA** e pessoas que tenham parentesco em primeiro grau ou sejam cônjuges de servidores públicos municipais ou de membros da **ADE SAMPA**.

2.4 Não poderão concorrer entidades que estiverem sob decretação de falência ou dissolução.

4. QUAIS TIPOS DE CURSOS E TREINAMENTOS PODEM SER SUBSIDIADOS

4.1 Serão subsidiados os cursos ou treinamentos de entidades que já atuam no mercado, que estejam em regularidade jurídica e fiscal, que atendam aos requisitos técnicos de habilitação e formação do profissional e possuam experiências que possam ser comprovadas de turmas já realizadas nos temas requeridos.

4.2 Os cursos ou treinamentos apresentados deverão estar dentro das seguintes áreas:

I. Empreendedorismo: comportamento empreendedor, planejamento e gestão de empresa, gestão financeira, acesso a mercados, liderança, aspectos jurídicos e contábeis da formalização de empresas, marketing e comunicação, marca, vendas, plano de negócios e compras públicas.

II. Áreas profissionais: economia criativa (artesanato, artes performáticas, visuais e plásticas, gastronomia, turismo, audiovisual, entretenimento, ensino e cultura, informática, patrimônio, moda, publicidade e propaganda, pesquisa e desenvolvimento).

III. Temáticas transversais: empoderamento feminino e da população negra, inserção de pessoas com deficiência, jovens, imigrantes e refugiados no ecossistema empreendedor.

5. INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ocorrerão presencialmente na sede da **ADE SAMPA**, localizada na Avenida São João, 473, 4º andar, sala 18, devendo o proponente preencher e trazer em envelope lacrado:

- a) ficha de cadastro online (**ANEXO 1**);
- b) plano de trabalho de execução das turmas com relato de experiências anteriores (**ANEXO 2**);
- c) Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme for o caso (disponível no site da JUCESP por meio do link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>).
 - c.1) No caso de Cooperativa, as Atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, devidamente arquivadas na Junta Comercial, a Ata de Eleição dos Administradores em exercício de mandato, a Ata da sessão em que os cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto desta licitação, o registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras e uma listagem contendo o nome de todos os cooperados (disponível no site da JUCESP por meio do link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>).
- d) Prova de inscrição no CNPJ (disponível no site da RFB por meio do link https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (disponível no site da RFB por meio do link <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>).
- e.1) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site da CEF por meio do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- e.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (disponível no site da CEF por meio do link <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

e.3) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos TRIBUTOS MOBILIÁRIOS da empresa licitante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação (em caso da empresa estar sediada no município de São Paulo) e comprovar a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (disponível no site da Prefeitura do Município de São Paulo por meio do link <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407>);

f) Cópia Simples de publicações das experiências com execução de turmas ou de atestados de responsabilidade técnica com as seguintes informações: tema do curso, quantidade de horas, data da realização e cliente atendido;

g) Cópia Simples de diplomas ou certificados de conclusão de cursos dos formadores/instrutores conforme as áreas de conhecimento pretendidas na execução das turmas e currículo vitae com as experiências descritas em instrutoria/facilitação.

5.2 O envelope com toda a documentação dos referidos anexos deverá ser lacrado, entregue entre 09h00 e 18h00, entre os dias 25 de fevereiro e 25 de março de 2019, conforme cronograma no item 11, com os dizeres: INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROJETO REDE DE CAPACITAÇÕES DA ADE SAMPA.

5.3 As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas até o dia 25 de março de 2019. Não serão aceitas inscrições após esse prazo.

5.4 O Proponente se credenciará conforme área do conhecimento e natureza da prestação dos serviços, se curso ou treinamento, conforme as áreas especificadas no item 4.2.

5.5 A proponente poderá se inscrever em até mais de uma área do conhecimento, comprovando sua capacidade em executar mais de uma turma por mês, para públicos distintos, mediante apresentação de equipe técnica e cronograma.

5.6 Somente os cadastros totalmente preenchidos com as respectivas documentações serão considerados inscritos.

5.7 As informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a **ADE SAMPA** o direito de excluir do processo o proponente que não apresentar os dados exigidos de forma completa e correta.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão conter informações sobre o tema e o formato do curso, a metodologia aplicada (esta deve ser desenvolvida pela proponente), duração, objetivos, público-alvo, número de participantes, cronograma de execução das turmas, modelo de avaliação do curso e de satisfação do participante de acordo com as especificidades da formação, de acordo com as especificações do **ANEXO 2**.

6.2 As proponentes deverão comprovar experiências já desenvolvidas nos temas requeridos mediante apresentação de publicações ou atestados de responsabilidade técnica e descrição

no **ANEXO 2**. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato impresso, podendo para isso serem utilizados revistas, folders ou jornais da instituição proponente.

6.3 A proposta deverá conter a relação da equipe técnica responsável pela execução das turmas com a indicação da formação profissional de cada ministrante/formador e experiência, mediante apresentação do currículo dos formadores/instrutores, e cópia simples dos diplomas ou certificados de conclusão de cursos dos ministrantes/formadores conforme área do curso ofertado.

6.4 As propostas de turmas de cada proponente não poderão exceder 08 horas por dia e deverão totalizar 20 horas por mês.

6.5 As propostas deverão indicar o seu custo total, conforme horas disponibilizadas e número de participantes.

6.6 Deverão ser realizadas no mínimo uma turma por mês, contabilizando a participação de 281 (duzentos e oitenta e uma) pessoas por entidade proponente no prazo de 08 (oito) meses.

6.7 É vedada a aplicação de recursos previstos neste edital em atividades que não sejam de capacitação técnica ou profissionalizante. Despesas com alimentação, transporte e materiais serão de responsabilidade do proponente.

6.8 O pagamento será realizado após a execução das turmas, mediante comprovação da aplicação da pesquisa de satisfação e avaliação atestada pela equipe da **ADE SAMPA**, do relatório das atividades realizadas com fotos e lista de presença assinada pelos participantes e dos certificados de participação.

6.9 Todos os cursos, formações ou treinamentos deverão ser ofertados de forma gratuita à população, sendo que a divulgação e a chamada serão publicadas em site, redes sociais, jornais ou revistas da entidade proponente e da **ADE SAMPA** com linguagem acessível ao público-alvo ao qual a formação se destina.

§ 1º Para as inscrições dos participantes, deverão ser registradas as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, RG e CPF, endereço de residência, gênero, raça/cor/etnia, Subprefeitura da residência, telefone, e-mail e grau de escolaridade.

§ 2º A seleção dos participantes nas turmas deverá ser feita mediante ordem de inscrição e considerando os locais de residência, conforme as regiões mencionadas neste Edital (item 6.15).

6.10 A proponente ficará responsável por garantir a presença de pessoas nos cursos, assim como o processo de inscrição e avaliação da participação. A **ADE SAMPA** poderá indicar participantes para as turmas executadas pelas proponentes.

6.11 É de inteira responsabilidade da proponente a reserva de espaço, assim como toda a infraestrutura, materiais de apoio, material didático, impressões de materiais de divulgação e demais recursos necessários.

6.12 Cabe à entidade executora garantir as plenas condições para o bom funcionamento das turmas, assegurando segurança e bem-estar aos participantes.

6.13 Cada turma realizada deverá ser divulgada tendo a **ADE SAMPA** como parceira institucional da ação. Para isso, será utilizado o logo da Agência com as especificações técnicas exigidas e que serão validadas quando da prévia execução dos trabalhos.

6.14 Antes da execução de cada turma, a equipe da **ADE SAMPA** poderá solicitar averiguação da lista de inscritos a fim de validar o planejamento apresentado conforme as especificações do item 6 deste Edital.

6.15 As proponentes deverão executar as turmas nas regiões das seguintes subprefeituras e para moradores dessas mesmas regiões: Perus, Pirituba, Freguesia do Ó/Brasilândia, Casa Verde, Santana, Tremembé/Jaçanã, Vila Maria, Aricanduva, Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Itaquera, Guaianases, Cidade Tiradentes, São Mateus, Sapopemba, Vila Prudente, Butantã, Parelheiros, Capela do Socorro, M'Boi Mirim, Campo Limpo e Cidade Ademar.

§ 1º A relação da localização das formações deverá constar na proposta, assim como a indicação da residência dos participantes no momento da inscrição. Em caso de descumprimento do item 6.15 e do parágrafo 1 as proponentes serão desclassificadas.

§ 2º A escolha das Subprefeituras do item 6.14 foi definida priorizando as regiões que apresentam os maiores Índices de Vulnerabilidade Social no quesito Trabalho e Renda, em consonância com o Plano Diretor Estratégico aprovado pela Lei Municipal 16.050/2014 que aprovou a Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável com o objetivo de estimular atividades econômicas em regiões com baixo nível de emprego e grande concentração populacional e com os objetivos do Projeto previstos neste edital. Este índice foi elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e trabalhado pelo Observatório do Trabalho de São Paulo do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos para fins de atendimento às políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

7. ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

7.1 A Comissão de Avaliação Técnica, constituída para esse edital, composta por um Analista de Desenvolvimento Local, um Assessor de Desenvolvimento Local e o Gerente de Desenvolvimento Local, membros da **ADE SAMPA**, terá a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado das que forem aprovadas, garantindo a ampla publicidade e transparência do processo em todas as suas fases, desde a definição de critérios até a avaliação dos resultados.

7.2. A Comissão de Avaliação selecionará as propostas, analisando o seu mérito, segundo critérios a seguir:

- a) viabilidade técnica e econômica da proposta;
- b) qualificação técnica e experiência da equipe;
- c) diversidade e inclusão social na execução das turmas;
- d) clareza e coerência na formulação das propostas de turmas, considerando: objetivos, metodologia, forma de divulgação e inscrição dos participantes conforme público-alvo e proposta de avaliação e satisfação dos participantes.

7.3 Os Critérios Técnicos de Avaliação da Proposta de realização das turmas vão de 0 a 100 pontos, conforme Tabela 1 abaixo.

7.4 Serão desclassificadas aquelas proponentes que não alcançarem ao menos 70 pontos na avaliação técnica e/ou que zerarem algum critério.

Tabela 1. Critérios de Avaliação Técnica

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
Viabilidade Técnica e Econômica da proposta	Coerência entre o número de participantes, o quantitativo de turmas e de horas, o cronograma de execução e o orçamento (conforme previsto neste Edital);	0 a 20 pts
Qualificação técnica e experiência	Experiência da proponente mediante apresentação de cópia simples de publicação ou de atestados de responsabilidade técnica na execução de cursos nas temáticas propostas neste Edital conforme curso a ser ofertado pela proponente e descrição no ANEXO 2 .	5 pts por cada evidência*, total: 20 pts
	Experiência dos formadores/instrutores mediante apresentação de currículos	5 pts por cada evidência*, total: 20 pts
Diversidade e inclusão social	Propostas que tenham como público-alvo grupos minoritários prioritariamente: população de baixa renda, grupos étnico-raciais, mulheres, pessoas com deficiência, jovens, refugiados e imigrantes	5 pts por cada turma com público-alvo específico, total: 20 pts
Proposta de execução das turmas	Preenchimento da proposta conforme modelo do ANEXO 2 , considerando clareza e coerência nas seguintes informações: a) objetivos; b) metodologia; c) forma de divulgação e inscrição dos participantes; d) avaliação dos cursos conforme objetivos da formação e da satisfação dos participantes quanto ao instrutor e a proponente na organização e execução das turmas	5 pts por item, totalizando 20 pts

OBS. O Atestado será considerado válido se os serviços nele descritos estiverem compatíveis com objeto descrito neste Edital.

*Cada atestado e publicação contará como 1 (uma) evidência. Cada experiência como formador no currículo contará como uma evidência.

§ 1º Somente serão computadas as experiências dos formadores/instrutores indicados no **ANEXO 1**.

§ 2º No caso de eventual necessidade de substituição de algum instrutor/formador, a empresa vencedora deverá buscar profissional com qualificação profissional (formação e experiência) equivalente ou superior à do membro a ser substituído e submeter previamente à apreciação da Gerência de Desenvolvimento Local da Ade Sampa, que se manifestará formalmente pelo deferimento ou indeferimento, observados os critérios de equivalência na nova análise curricular.

8. SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Serão selecionados para receber o subsídio os 8 (oito) proponentes melhor classificados, com nota superior a 70 pontos, que apresentarem toda a documentação obrigatória, considerando os critérios do item 7.

8.2 Em caso de empate, o critério de desempate será a maior nota no item diversidade e inclusão social.

8.3 O resultado final será publicado, conforme cronograma apresentado neste Edital, nos sítios eletrônicos da **ADE SAMPA** listando as propostas classificadas e, dentre essas, as 8 (oito) primeiras que irão receber o subsídio.

9. CONDIÇÕES DE DESCLASSIFICAÇÃO

9.1 Serão desclassificados os projetos que não se enquadrarem nas disposições contidas neste Edital, especialmente nas seguintes situações:

- a) Orçamento do subsídio solicitado superior a R\$ 25.312,50 (vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) por proponente;
- b) Falta de detalhamento da proposta nos quesitos obrigatórios conforme itens 6 e 7 deste Edital;
- c) Cronograma de realização acima do prazo máximo de 8 (oito) meses;
- d) Não atingir a nota mínima de 70 pontos nos critérios de avaliação técnica ou obter nota 0 em algum dos itens;
- e) Pessoa Jurídica que não se enquadre como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Cooperativa, Organizações da sociedade civil e instituições sem fins lucrativos conforme especificações deste Edital;
- f) Falsa declaração sobre as informações solicitadas no ato de inscrição e neste Edital;
- g) A não apresentação dos documentos da formação profissional do instrutor e da experiência dele e da proponente;
- h) Não preencherem de forma completa os **ANEXOS 1 e 2**.

10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO RECURSO

10.1 O proponente do projeto selecionado deverá abrir conta corrente em agência do Banco do Brasil ou instituição financeira indicada pela **ADE SAMPA** para movimentação exclusiva do subsídio;

10.2 Para a formalização do subsídio, o beneficiário deverá entregar à **ADE SAMPA** certidão de regularidade fiscal com o Poder Público Municipal, conforme art. 11º, § 1º do Decreto nº 55.462/14. A certidão de que trata esta Cláusula poderá ser emitida através do link << http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.asp >>. O não cumprimento deste requisito poderá acarretar a perda do subsídio.

10.3 A **ADE SAMPA** informará aos proponentes o prazo para apresentação e assinatura de termos e documentos. O não cumprimento desses prazos poderá acarretar a perda do subsídio.

10.4 Após a realização de cada turma, é necessário realizar a prestação de contas, com a entrega dos seguintes documentos:

- a) notas fiscais dos serviços;
- b) relatório contendo as evidências de realização das turmas com fotos, listas de presença e caracterização do perfil do público-alvo;

- c) pesquisa de avaliação e satisfação dos participantes;
- d) certificado de todos os participantes que obtiverem mais de 75% de presença.

Assim, a prestação de contas tem dois objetivos: comprovar a realização da turma e verificar a correta utilização do dinheiro.

11. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Etapas	Data Prevista
Publicação do Edital no site da Agência São Paulo de Desenvolvimento e Início do período de inscrições e encaminhamento de envelopes	25 de fevereiro
Evento tira dúvidas	12 de março
Prazo final das inscrições	25 de março
Abertura dos envelopes	26 de março
Publicação dos selecionados	08 de abril
Prazo para recursos	09 a 15 de abril
Divulgação do Resultado Final	17 de abril

Parágrafo Único: O evento de tira dúvidas será realizado na Galeria Olido, Avenida São João, 473, no auditório, às 10hs.

12. CESSÃO DE DIREITOS

12.1 Ao realizar seu cadastro e inscrição, os proponentes que forem subsidiados estarão desde esse ato autorizando - a título gratuito - a reprodução, veiculação e divulgação de imagens, vídeos, textos e áudios, referentes aos projetos classificados, em diferentes meios como internet, exposições, livros e outros meios de comunicação de fotos, vídeos, gravações e outras mídias visuais e/ou sonoras. A gravação poderá ser utilizada na íntegra ou em parte editada, em áudio, vídeo e texto pela ADE SAMPA para fins de divulgação e publicidade do Projeto.

13. PENALIDADES

13.1 A prestação de contas, conforme item 10.4, deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços.

13.2 A não entrega de toda documentação referente à prestação de contas conforme prazo do item anterior acarretará o não pagamento pelos serviços.

13.3 Não receberão o pagamento turmas com menos de 20 (vinte) participantes por curso/mês; sendo que turmas entre 20 a 30 pessoas receberão somente 80% do valor.

Parágrafo Único: Somente receberão 100% do valor, as turmas com 31 (trinta e um) participantes ou mais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O preenchimento e entrega da proposta vincula o declarante à veracidade das informações prestadas assim como anuência aos termos do edital.

Parágrafo Único: A **ADE SAMPA** terá autonomia para eliminar propostas, a qualquer momento, quando constatada a ocorrência de fraude ou violação de direitos.

14.2 Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública poderão ser esclarecidas pelo e-mail contato@adesampa.com.br.

14.3 A **ADE SAMPA** se reserva o direito de revisar, suspender ou cancelar unilateralmente este Edital, no todo ou em parte, até a publicação do resultado final, sempre que houver impossibilidade na sua execução ou surgirem motivos impeditivos à sua continuidade, não cabendo aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

14.4 A **ADE SAMPA** se reserva o direito de fiscalizar e acompanhar a realização de todas as turmas, assim como a sugestão de participantes que deverão ser incluídos nas turmas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

Frederico Celentano

Diretor Presidente

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

ANEXO 1 – FICHA DE CADASTRO DO PROPONENTE

FICHA DE CADASTRO DO PROPONENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL	
PROFISSÃO	ESCOLARIDADE
CPF	RG
E-MAIL	DATA NASCIMENTO
ID GÊNERO	RAÇA/COR
FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA/ORGANIZAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	
RAMO DE ATUAÇÃO	
DATA DE CRIAÇÃO	
CNPJ	CEP
ENDEREÇO	
BAIRRO	MUNICÍPIO
SUBPREFEITURA	
TELEFONE ()	CELULAR ()
NOME DOS FORMADORES/INSTRUTORES	FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS FORMADORES/INSTRUTORES
1.	
2.	
3.	
4.	

ANEXO 2 – PLANO DE TRABALHO DE EXECUÇÃO DAS TURMAS

PLANO DE TRABALHO
DESCREVER O HISTÓRICO DE EXPERIÊNCIAS ANTERIORES, UTILIZANDO OS TÓPICOS ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">- TEMAS TRATADOS;- OBJETIVOS DA FORMAÇÃO;- LOCAL;- PERFIL E PÚBLICO-ALVO DAS TURMAS;- PRINCIPAIS ASPECTOS DA FORMAÇÃO;- RESULTADOS ATINGIDOS.
EXPERIÊNCIA 1.
EXPERIÊNCIA 2.
EXPERIÊNCIA 3.
EXPERIÊNCIA 4.

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DAS TURMAS	
TURMA 1. TEMAS TRATADOS (de acordo com as especificações do Edital) *Repetir para cada turma, tendo no máximo 8. Os temas poderão se repetir, devendo ser assinalado.	
OBJETIVOS	
PÚBLICO-ALVO	
LOCALIZAÇÃO (da execução)	
METODOLOGIA (como será executado)	
QUANTIDADE DE HORAS	DURAÇÃO (DIAS)
NÚMERO DE PARTICIPANTES	DATA
ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO (meios, formato, linguagem, materiais e quantidade de impressão, etc)	
INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO (inserir as informações quanto ao formato da inscrição conforme o tipo de curso, público-alvo e metodologia que serão realizados)	
INFORMAÇÕES DA AVALIAÇÃO E DA SATISFAÇÃO (inserir as informações quanto ao formato da avaliação conforme o tipo de curso, público-alvo, metodologia, conteúdo, instrutores/facilitadores, etc.)	
ORÇAMENTO	

ANEXO 3 – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº
(INFORMAR NUMERAÇÃO/2019)
PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS
E INSTRUTORIA TÉCNICA E
PROFISSIONALIZANTE.**

CONTRATANTE: **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, República, São Paulo/SP, CEP: 01035-904, doravante denominada “**ADE SAMPA**”;

CONTRATADA: (**NOME DA CONTRATADA**), (QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA) doravante denominada “**CONTRATADA**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº (número do CNPJ/MF), com escritório na (endereço), São Paulo/SP, CEP: 01.227-200, doravante denominada “**CONTRATADA**”;

Pelo presente Termo de Contrato nº (INFORMAR NÚMERO)/2019 para a prestação de serviços profissionais de instrutoria e facilitação na área de capacitação empreendedora (“Contrato”), as partes supramencionadas, devidamente qualificadas, na melhor forma de direito, ajustam e celebram o presente instrumento nos termos das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **ADE SAMPA** de serviços profissionais de realização de cursos e instrutoria técnica e profissionalizante para beneficiários da **ADE SAMPA**, nos termos constantes no **Edital nº 007/2019**.

1.2. A **CONTRATADA** apresentará plano de trabalho detalhado com metodologia e escopo das atividades, assim como as ferramentas, cronograma e equipe técnica para o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A entrega dos produtos e serviços ora contratados obedecerá o cronograma

de realização de turmas mensais, no período de maio a dezembro de 2019. As datas específicas das turmas de cada proponente constará na proposta do **ANEXO 2** e será validada no momento pós celebração do contrato.

2.2. Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação e aprovação dos documentos previstos no edital, em parcelas igualmente distribuídas no prazo da contratação de 08 (oito) meses, sendo o valor contratado fixo, ou seja, sem correções no período da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global dos serviços prestados em razão do presente Contrato é de **R\$ (valor por extenso)**, inclusas todas as deduções tributárias previstas em lei, despesas diretas e indiretas de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, lucros e demais despesas incidentes, necessárias à execução dos serviços, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **ADE SAMPA**.

3.2. Após a **CONTRATADA** seguir os passos indicados no item **10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO RECURSO** constante no Edital, os pagamentos serão realizados pela **ADE SAMPA** em seu favor mediante a apresentação de:

3.2.1. Requerimento de pagamento pela **CONTRATADA** à **ADE SAMPA** junto com o envio do Relatório de Execução dos Serviços;

3.2.2. Relatório da Execução dos Serviços, em papel timbrado e assinado, expondo o quantitativo de serviços e os respectivos valores apurados;

3.2.3. Boleto bancário, com 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento, contendo o nome da instituição financeira, localidade, agência e conta-corrente para o pagamento das prestações de serviços executadas;

3.2.3.1. Na hipótese de o banco indicado ser o Banco do Brasil, o pagamento poderá ser realizado por meio de transferência identificada de valores, diretamente realizada na conta da **CONTRATADA**.

3.2.4. Nota fiscal, com a discriminação dos serviços;

3.3. Apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados e apurados, na seguinte forma:

3.3.1. A **ADE SAMPA** fará a comparação dos serviços solicitados com os efetivamente entregues pela **CONTRATADA**, podendo aceitar ou não o que foi entregue pela **CONTRATADA** e, na hipótese de não aceitação, informará quais os serviços não contemplaram o solicitado, cabendo à **CONTRATADA** reenviar o serviço da forma correta sob pena de não recebimento pelos serviços – sem prejuízo da apuração de perdas e danos envolvidos.

3.3.2. A realização dos descontos previstos nos itens 10 e 13 do Edital, bem como em seus subitens, não prejudica a aplicação das sanções contratuais previstas nas cláusulas 4.2., 4.2.1., 4.4., 7.1., 7.2. deste instrumento.

3.4. Os pagamentos ocorridos após os prazos estabelecidos na cláusula 3.2.3., desde que não motivados por atraso da **CONTRATADA**, acarretarão à **ADE SAMPA** o acréscimo de multa de 4% (quatro por cento) do valor da parcela, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

3.5. Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do IGPM-FGV no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento, melhor especificados no **Edital nº 007/2019** e no **Anexo 2 - Plano de Execução das Turmas**, de maneira a agir com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **ADE SAMPA**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

4.2. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA**, civil e/ou criminalmente, por todos os prepostos que atuarem direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, indenizando a **ADE SAMPA** em caso de culpa ou dolo.

4.2.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados,

excetuando-se os ocasionados por força maior/caso fortuito, assim definidos em lei.

4.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não- recolhido.

4.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **ADE SAMPA**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

4.4. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **ADE SAMPA**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

4.5. Manter a documentação em ordem, seguindo a sistemática de arquivamento proposta pela **ADE SAMPA**.

4.6. A **ADE SAMPA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATADA** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada pela **ADE SAMPA**.

4.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

4.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS e todas as demais responsabilidades, por mais e específicas que sejam e mesmo que não expressas neste instrumento, inclusive as despesas de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe.

4.9. Utilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, decorrendo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, seguros e outras correlatas como despesas de

alimentação e deslocamento.

4.10. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados para a **ADE SAMPA** e também sobre as demais informações internas que a **CONTRATADA** tiver acesso ou conhecimento.

4.11. Responsabilizar-se, mesmo após o prazo de execução dos serviços, pela resposta a eventuais questionamentos do Tribunal de Contas do Município e demais órgãos de controle e fiscalização, com relação ao objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a **ADE SAMPA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA ADE SAMPA

5.1. Cabe a **ADE SAMPA** fornecer à **CONTRATADA** em tempo hábil todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

5.2. A **ADE SAMPA** pagará à **CONTRATADA** todos valores convencionados neste instrumento, obedecendo as condições e prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A **ADE SAMPA** exercerá, a qualquer tempo, por meio da Fiscal do Contrato, a Sra. Bianca Moreira Mariquito Naime Silva e do Gestor do Contrato, o Sr. Paulo Marcelo Tavares Ribeiro, ampla fiscalização referente à execução do objeto deste Contrato, podendo qualquer pessoa autorizada por eles, suspender a execução, mediante prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária.

6.2. A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua em qualquer medida a responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiro(s), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Fiscal e/ou Gestor do Contrato por parte da **ADE SAMPA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários/colaboradores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, cabíveis nas hipóteses nele trazidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, às seguintes penalidades:

I multa, nos casos em que o atraso ou envio de informação errada/imprecisa da **CONTRATADA** gerar prejuízo remediável à **ADE SAMPA** e a **CONTRATADA** prontamente se prontificar em sanar o prejuízo;

II rescisão do Contrato, nos casos em que o atraso da **CONTRATADA** gerar prejuízo irremediável à **ADE SAMPA**;

7.2. A aplicação da penalidade de descredenciamento definitivo no sistema de cadastro de fornecedores da **ADE SAMPA** ocorrerá na hipótese da **CONTRATADA** praticar as infrações indicadas abaixo, tendo em vista o grau da gravidade descrita em cada item, garantido-se sempre o contraditório e a ampla defesa:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Fraudar a execução do Contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo;

IV – Fazer declaração falsa;

V – Cometer fraude fiscal.

VI – Ensejar dolosamente o retardamento da execução do objeto;

VII – Não manter a proposta;

§ 1º - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a

rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

§ 2º - Para os casos de infração contratual não previstos na tabela anterior, a **ADE SAMPA** aplicará multa em razão da gravidade apurada, a ser fixada entre os percentuais de 1% a 10% sobre o valor mensal do Contrato.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

§ 4º - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a tratar todas as informações que tiver acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar qualquer divulgação verbal e/ou escrita, ou ainda permitir o acesso, seja por ação ou por omissão, de forma dolosa ou culposa.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados e terceiros porventura contratados (notadamente não atuando nas atividades objeto do presente Contrato) sobre o caráter sigilosos das informações da **ADE SAMPA**, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas para os fins próprios de execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá término após 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e respeitado o Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da **ADE SAMPA** (RILAC). Não obstante, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio e por escrito de 30 (trinta) dias.

9.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar-la de forma

sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor da parcela mensal dos honorários vigentes.

9.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela **ADE SAMPA** da execução de quaisquer serviços durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários até o termo final do Contrato.

9.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **ADE SAMPA** não gerará qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

9.2. A falência de qualquer dos contratantes facultará a outra parte à rescisão do presente Contrato mediante notificação extrajudicial.

9.3. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes contratantes venha a infringir cláusula ora convencionada.

9.3.1. Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 6.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO

10.1. Nos termos da Lei no 12.846/2013 e no contexto do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta, nenhuma das partes contratantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Entendem-se como partes integrantes do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, o Edital de Chamamento Público nº 007/2019 e demais

anexos, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

11.2. Nos termos do disposto no artigo 37 do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA (RILAC), a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, aditar o Contrato nas hipóteses de complementação e/ou acréscimo que se fizerem necessário(s) ao perfeito cumprimento do objeto da prestação de serviços em referência, considerando a proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

11.3. Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior, o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

11.4. Os serviços solicitados pela **ADE SAMPA** não especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de março de 2019.

Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

CONTRATADA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1:
Nome:
RG:

Testemunha 2:
Nome:
RG: